

## ANEXO 6

### SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS A SER CELEBRADO ENTRE O PODER CONCEDENTE E O AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS

O Contrato de Administração de Contas para custódia dos valores dos **Aportes Estaduais** (doravante referido simplesmente como “**Contrato para Gestão de Aportes Estaduais**”) é o instrumento necessário para a nomeação do Agente de Administração dos Recursos dos **Aportes Estaduais** (o “**AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS**”), que será responsável por manter em depósito em conta especial vinculada (*escrow*) os valores referentes aos **Aportes Estaduais**, conforme previsto pelo **Contrato de Concessão**.

Todos os termos empregados neste Anexo que não sejam por ele definidos terão os significados a eles atribuídos no **Contrato de Concessão**.

O **Contrato para Gestão de Aportes Estaduais** deverá ser firmado pelo **PODER CONCEDENTE** com o **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS**, que deverá ser **Instituição Financeira Nacional de Primeira Linha** ou instituição financeira controlada pela UNIÃO FEDERAL, nos termos dispostos pelo **Contrato de Concessão**. O **Contrato para Gestão de Aportes Estaduais** deve ser assinado também pela **CONCESSIONÁRIA** e pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, este na qualidade de interveniente-anuente, como condição para a assinatura do **Contrato de Concessão**, nos exatos termos dispostos pelo **Edital**, e deverá atender às diretrizes integrantes deste **Anexo** (as “**Diretrizes**”), cujo conteúdo deverá ser refletido integralmente pelos dispositivos do **Contrato para Gestão de Aportes Estaduais**.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O **Contrato para Gestão de Aportes Estaduais** terá como objeto a instituição do **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS** como responsável pela gestão dos **Aportes Estaduais**, bem como a disciplina dos procedimentos que assegurem que os **Aportes Estaduais**, transferidos pelo **PODER CONCEDENTE** após o **Leilão**, sejam destinados a uma conta vinculada do tipo *escrow* de sua própria titularidade e permaneçam lá depositados, sob a custódia do **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS**, para utilização exclusivamente em decorrência da realização dos **Investimentos Obrigatórios**, a serem liberados em favor dos **Subcontratados da CONCESSIONÁRIA** na exata medida em que sejam alcançados os marcos determinados pelo **Anexo 1**, conforme atestado pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** e ratificado pelo **PODER CONCEDENTE**, diretamente, ou pela **AGÊNCIA**, no caso de delegação.

2. Todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados na conta vinculada, bem como eventuais rendimentos financeiros correlatos, terão como finalidade exclusiva, , para fins orçamentários e fiscais, o pagamento aos **Subcontratados da CONCESSIONÁRIA** que contribuirão para a execução dos **Investimentos Obrigatórios**, em conformidade com o disposto

por estas **Diretrizes** e pelo **Contrato de Concessão e Anexo 1**.

### CONDIÇÕES DE USO DA CONTA VINCULADA

3. O **Contrato para Gestão de Aportes Estaduais** deverá prever que a integralidade do valor dos **Aportes Estaduais** permanecerá depositada em conta especial vinculada (*escrow*) de titularidade do **PODER CONCEDENTE**, mantida junto ao **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS**, que se obrigará a somente proceder a qualquer desembolso de acordo com os termos e condições destas **Diretrizes**, do **Contrato para Gestão de Aportes Estaduais** e do **Contrato de Concessão e Anexo 1**.

4. Todos os custos associados à contratação do **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS** e manutenção da conta vinculada (*Escrow*) deverão ser alocados contratualmente à **CONCESSIONÁRIA**, sendo que a substituição do **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS** somente será permitida com a expressa e prévia anuência do **PODER CONCEDENTE** e desde que o substituto também seja uma **Instituição Financeira Nacional de Primeira Linha** ou instituição financeira controlada pela **UNIÃO FEDERAL**.

5. O **Contrato para Gestão de Aportes Estaduais** deverá assegurar que os recursos provenientes dos **Aportes Estaduais** somente sejam utilizados para o pagamento de despesas relacionadas aos **Investimentos Obrigatórios**, sendo desembolsados pelo **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS** apenas quando comprovadamente alcançados os marcos constantes do eventograma incluído no **Anexo 1** do **Contrato de Concessão**, devidamente atestados pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** e ratificados pelo **PODER CONCEDENTE**, cujos comprovantes deverão ser apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS**, para liberação dos recursos, nos termos do **Contrato de Concessão**.

6. A liquidação dos montantes devidos deverá observar os trâmites para execução de despesas pelo Poder Público, de acordo com os termos e condições dos artigos 58 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** realizar a necessária interface com o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** para comprovação da conclusão de cada um dos marcos constantes do eventograma incluído no **Anexo 1**, devendo o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** enviar o atestado de conclusão do marco contratual ao **PODER CONCEDENTE**, que o ratificará em até 15 (quinze) dias do recebimento e encaminhará os comprovantes à **CONCESSIONÁRIA**.

8. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** apresentar ao **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS** os comprovantes de atestação emitidos pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** e a ratificação emitida pelo **PODER CONCEDENTE**, para viabilização do desembolso das respectivas parcelas pelo **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS**, bem como indicar a este as informações das contas bancárias dos **Subcontratados da CONCESSIONÁRIA** para as quais deverão ser transferidos os recursos dos **Aportes Estaduais**, uma vez atestada a realização do marco em questão.

9. O **Contrato para Gestão de Aportes Estaduais** deverá prever que os desembolsos das parcelas dos **Aportes Estaduais** serão realizados diretamente em favor dos **Subcontratados da CONCESSIONÁRIA**, no exato montante correspondente à parcela dos **Investimentos Obrigatórios** indicada no marco de desembolso constante do **Anexo 1** ao **Contrato de Concessão**, conforme informado por escrito pela **CONCESSIONÁRIA** e atestado pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** e ratificado pelo **PODER CONCEDENTE**, vedada qualquer transferência de tais valores à conta corrente de titularidade da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do **Contrato de Concessão**.

10. Deverá constar do **Contrato para Gestão de Aportes Estaduais** o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para liberação dos recursos para os **Subcontratados da CONCESSIONÁRIA**, contadas da apresentação dos comprovantes pela **CONCESSIONÁRIA** ao **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS**, indicando a conclusão da medição a que se refere, bem como a conclusão a contento do respectivo marco, juntamente com o atestado de conclusão emitido pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**.

11. O **Contrato para Gestão de Aportes Estaduais** deverá prever que o **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS** não será vinculado a quaisquer outras instruções para liberação dos **Aportes Estaduais**, exceto aquelas previstas no **Contrato para Gestão de Aportes Estaduais**, que refletirá estas **Diretrizes contidas neste Anexo** e o disciplinado pelo **Contrato de Concessão**.

12. O **Contrato para Gestão de Aportes Estaduais** deverá refletir a possibilidade de que o **PODER CONCEDENTE**, mediante prévia notificação à **CONCESSIONÁRIA**, ao **VERIFICADOR INDEPENDENTE** e ao **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS**, delegue à **AGÊNCIA** as atribuições de ratificação do atestado emitido pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** e o encaminhamento dos comprovantes pertinentes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que o **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS** deverá aceitar os comprovantes emitidos pela **AGÊNCIA**, para fins de liberação dos recursos, nos termos da Subcláusula 8.1.2 do **Contrato de Concessão**.

13. O **Contrato para Gestão de Aportes Estaduais** deverá prever que, sempre que solicitado pela **Agência** ou pelo **Poder Concedente**, o **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS** deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a conta especial vinculada (*escrow*), incluindo, pelo menos, saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

#### **INVESTIMENTOS PERMITIDOS COM OS APORTES ESTADUAIS**

14. O **Contrato para Gestão de Aportes Estaduais** deverá assegurar plenos poderes ao **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS** para que ele realize a gestão dos **Aportes Estaduais** nos termos descritos por estas **Diretrizes** e pelo **Contrato de Concessão**, bem como para realizar determinados investimentos, sendo necessário que o **Contrato para Gestão de Aportes Estaduais** preveja especificamente quais os títulos e instrumentos que

poderão ser objeto de investimentos, com **Aportes Estaduais**, pelo **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS**, observando-se sempre aqueles previstos no **Apêndice** a este documento (os “**Investimentos Permitidos**”).

#### VIGÊNCIA

15. O **Contrato para Gestão de Aportes Estaduais** deverá ter vigência mínima até o desembolso da última parcela dos **Aportes Federais**, de forma a abarcar o prazo necessário para o cumprimento de todos os marcos constantes do eventograma incluído no **Anexo 1** do **Contrato de Concessão**.

#### TÉRMINO E LIBERAÇÃO

16. Em razão de sua dependência ao **Contrato de Concessão**, **Contrato para Gestão de Aportes Estaduais** deverá assegurar que o mecanismo de gestão e liberação dos **Aportes Estaduais** permaneçam em pleno vigor e eficácia até a adequada conclusão, atestada pelo **Verificador Independente**, dos **Investimentos Obrigatórios** remunerados por **Aportes Estaduais**, conforme indicado no **Anexo 1** do **Contrato de Concessão**, não sendo possível a rescisão ou término do **Contrato para Gestão de Aportes Estaduais** sem que tenha ocorrido a conclusão de tais investimentos.

17. Eventuais valores remanescentes dos **Aportes Estaduais** sob custódia do **AGÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS** após a conclusão dos **Investimentos Obrigatórios** remunerados por **Aportes Estaduais**, devidamente atestada pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, deverão ser transferidos a outra conta não vinculada de livre movimentação do **PODER CONCEDENTE**, a ser por este indicada na ocasião.

#### SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS: ARBITRAGEM

18. Recomenda-se que quaisquer disputas, conflitos ou discrepâncias de qualquer natureza que estejam relacionadas ao **Contrato para Gestão de Aportes Estaduais** e que porventura surjam entre as partes deverão ser solucionadas preferencialmente de forma amigável ou mediante arbitragem, constituída perante e de acordo com as regras do **CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ**, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

## APÊNDICE

### INVESTIMENTOS PERMITIDOS

Para os fins do presente **Contrato**, serão considerados **Investimentos Permitidos**:

- Títulos da dívida do Governo Federal, emitidos na forma escritural, da categoria *Nota do Tesouro Nacional Série B* (NTN-B)
- Certificado de Depósito Bancário (CDB), emitido por instituição financeira brasileira com *rating* mínimo br AAA ou br AA+, segundo a classificação da Agência *Standard & Poor's*, incluindo-se o próprio **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS**.
- Qualquer outro título de dívida emitido em reais, com liquidez, e *rating* mínimo br AAA ou br AA+, segundo a classificação da Agência *Standard & Poor's*.